



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA.

Ao Projeto de Lei nº 27, de 2015, de
autoria do Poder Executivo.

RELATORA: Sueli Guerra

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Toledo apresentou para deliberação desta Casa, desencadeando as fases do processo legislativo, o Projeto de Lei nº 27 de 2015, que Dispõe sobre a criação do Brasão da Guarda Municipal de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 09 de março de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão para análise em face de competência regimental.

Por este projeto, o Poder Executivo afirma na Mensagem nº 17, de 04 de março de 2015 que:

Após diversos estudos realizados no âmbito da Guarda Municipal de Toledo, foi definida a oficialização do brasão da corporação, como seu símbolo representativo, já adotado de fato, mas sem a existência de ato legal de criação.

Referido Brasão poderá ser utilizado em documentos, uniformes, viaturas, bandeiras, insígnias e medalhas, objetivando identificar os integrantes da corporação como legítimos representantes do Município, devendo as demais normas relativas à sua utilização ser estabelecidas em regulamento.

O emprego e utilização do Brasão da Guarda Municipal em desconformidade com a legislação pertinente sujeitarão o infrator às sanções administrativas e penais cabíveis.

Esta relatora entende que é de suma importância a oficialização do brasão da corporação, por compreender que a Guarda Municipal já faz uso deste brasão porém sem estar devidamente legalizado, e com este projeto o brasão torna-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

se uma identificação oficial, possibilitando, assim, aos integrantes da Guarda Municipal caráter de legítimos representantes do Município.

Esta relatora sugere ao Poder Executivo que na regulamentação da Lei, elabore também o Manual de Identidade Visual do referido brasão, por se tratar de um documento técnico, concebido por designers gráficos, contendo um conjunto de recomendações, especificações e normas essenciais para a utilização de uma determinada marca, com o objetivo de preservar suas propriedades visuais e facilitar a correta propagação, percepção, identificação e memorização da marca.

2. VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto e considerando que, com a criação do Brasão a corporação ganha uma identidade, e honrosamente saberá dar o destaque e o respeito que o mesmo significa e analisando a propositura em sua plenitude, visto que a mesma se encontra dentro da finalidade e da legitimidade, voto favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 27 de 2015 de autoria do Executivo. Deste modo, voto pela tramitação do referido projeto para fins de esgotamento do processo legislativo iniciado, com o propósito de ver sua aprovação por esta comissão e a posteriori do plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de Março de 2015.



Sueli Guerra
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Defesa do Consumidor e Segurança Pública, reunidos nessa data, em consonância com o que preceitua a atividade legislativa, acompanham o voto da relatora do Projeto de Lei nº 27 de 2015, de autoria do Poder Executivo, de forma que a matéria possa tramitar nesse Egrégio Parlamento, conforme Regimento Interno, até esgotar todas as fases de apreciação e aprovação.

Sala das Comissões, 26 de Março de 2015.

Sueli Guerra
Presidenta

Luiz Johann
Membro

Renaldo Rocha
Secretário

Genivaldo Paes
Membro

Ailton Paula
Membro

PL 027/2015
AUTORIA: Poder Executivo

